



LEI N.^o 3.799
de 09 / 09 / 91

Câmara Municipal de Jundiaí

Processo n.o 18.107

PROJETO DE LEI N.o 5.451

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica,
e dá outras providências.

Arquive-se

Alvarado
Dir. etor

10 / 09 / 91

PUBLICADO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 02
Proc. 16107
Petr

em 31/05/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
JUNDIAÍ - SP - 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR e CTT

Presidente

28/05/91

18177 1991 01598

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

13/08/91

PROJETO DE LEI N° 5.451

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros;
- VI - óticas;
- VII - escolas;
- VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X - clínicas cardiológicas.

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1986.

*



(PL nº 5.451 - fls. 2)

Art. 2º É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.

Art. 3º São revogadas:

- I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1982;
- II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1985;
- III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A edição original da Lei 2.570/82, que pretendia reservar espaço para estacionamento de veículos defronte de farmácias e drogarias, sofreu depois alterações significativas, que modificaram estruturalmente sua forma, ampliando seu alcance. Assim, a Lei 2.824/85 alterou seu artigo 1º, incluindo hospitais, ambulatórios médicos, prontos-socorros e escolas; depois, a Lei 2.934/86 foi introduzida a fim de proibir o estacionamento junto a eventuais estabelecimentos que comercializam fogos de artifício; por fim, a Lei 3.046/87 acrescentou clínicas ou oficinas ortopédicas e centros de reabilitação de deficientes físicos à listagem acima referida, acrescentando ainda artigo dando conta da disciplina da reserva de vagas através de decreto e do respeito devido à Lei 3.007/86 (que exige faixas de segurança e rampas para cadeiras de rodas em locais de interesse dos deficientes físicos).

O que pretendemos agora é acrescentar também as óticas à relação de locais com reserva para estacionamento de veículos, em vista da clara correlação desse serviço que presta à saúde visual da população com os demais estabelecimentos.

E isto ora fazemos oferecendo um texto autônomo e abrangente, para facilitar a leitura, interpretação, entendimento e aplicação dos dispositivos (com isso, incorporando e revogando as leis em questão).

*



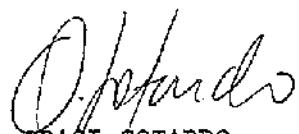
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 04
Proc. 18.107
viii

(PL nº 5.451 - fls. 3)

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 27.05.91



ORACI GOTARDO

* vsp

LEI No. 2570,
DE 11 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1º. — O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2º. — A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNJ

IOM 16.04.85

**LEI N° 2824, DE 11
DE ABRIL DE 1985**

Altera a Lei 2.570, para estender re-
serva de espaço para estacionamento
aos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal em Sessão Extraor-
dinária realizada no dia 14 de março
de 1985, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º — O art. 1º "caput", da Lei
2.570, de 11 de maio de 1982, passa
a vigorar com esta redação:

"Art. 1º — Reservar-se à espaço
para estacionamento de veículos pró-
ximo dos locais a seguir especifica-
dos, abrangendo a frente do prédio,
"Vejado..."

- I — drogarias;
- II — farmácias;
- III — hospitais;
- IV — ambulatórios médicos;
- V — pronto-socorros; e
- VI — escolas."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiá,
aos onze dias do mês de abril de
mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

Fis. 07
Proc. 18.107
000

IOM 04/04/86

**LEI No. 2934, DE 31 DE
MARÇO DE 1.986**

Altera a Lei 2.570/82, para ve-
dar estacionamento de veículos
junto a "casa de fogos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a
Câmara Municipal em Sessão Or-
dinária realizada no dia 04 de
março de 1986, PROMULGA a se-
quente lei:

Art. 1º — A Lei 2.570, de 11 de
maio de 1982, alterada pela Lei
2.824, de 11 de abril de 1985,
passa a vigorar acrescida deste artigo,
renumerando-se com atual
art. 2º.

"Art. 2º É vedado estacionar
veículo automotor junto a estabe-
lecimento de comércio eventual de
fogos de artifício."

Art. 2º — Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em con-
trário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secreta-
ria de Negócios Jurídicos da Prefei-
tura do Município de Jundiaí, aos
trinta e um dias do mês de março
de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



LEI Nº 3007, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986

Exige faixas de segurança e rampas para cadeiras de rodas - nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os locais de parada de veículos caracterizados como de embarque e desembarque de deficientes físicos deverão ser dotados de faixas de segurança e rampas adequadas à mobilidade de cadeiras de rodas.

Parágrafo único - Entende-se como locais caracterizados no artigo os passeios e vias frontais aos centros de reabilitação, clínicas e oficinas especializadas em equipamentos para deficientes físicos.

Art. 2º - O Executivo, com base em projeto elaborado pelos órgãos competentes, baixará decreto regulamentando esta lei, no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

IOM 10.04.87

LEI Nº 3046 DE 02
DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 2.824/85, para reservar espaço para estacionamento do fronte de clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 2.824 de 11 de abril de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta dura-

ção para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I — Drogarias
- II — Farmácias
- III — Hospitais
- IV — Ambulatórios Médicos
- V — Pronto-Socorros
- VI — Escolas

VII — Clínicas ou oficinas ortopédicas e centros para reabilitação de deficientes físicos."

Artigo 2º — A regularização de reserva de vagas de que trata o artigo anterior será feita através de decreto, no qual se observará o disposto na

Lei 3.007, de 3/11/86.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manoel de Souza
Diretor Legislativo

27 / 05 / 91



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 1120

PROJETO DE LEI N° 5451

PROC. N° 18107

De autoria do nobre Vereador Oraci Gotardo, o presente Projeto de Lei reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência, nos termos do artigo 6º, inciso X, letra "c" da Carta de Jundiaí, e legal quanto à iniciativa que é concorrente, (art. 45, L.O.M.).
2. A matéria além de ser de natureza legislativa, uma vez que busca alterar lei local, é também matéria de "CONSOLIDAÇÃO".
3. O artigo 167 do Regimento Interno define consolidação como:

"Reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto para sistematizá-las".
4. Assim, depreende-se que o artigo 1º engloba todas as áreas de estacionamento, previstas nas leis mencionadas no artigo 3º da proposta, e inclui no rol de estacionamentos especiais as "óticas".
5. Agindo desta maneira, o Legislador Municipal sistematizou as várias leis sobre o assunto, tornando o texto de fácil acesso e entendimento a todos. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Transportes e Trânsito.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
Proc. 18.107
@m

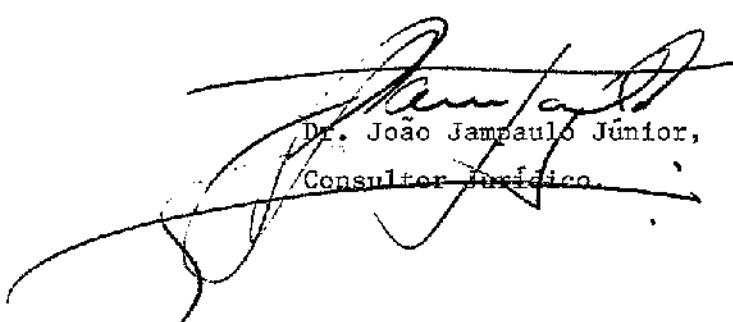
CJ - Parecer nº 1120 - fls. 02

7.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 1991.


Dr. João Jamapaulo Júnior,

Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Oltanfedri
Diretor Legislativo

03 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador A Víoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Gm
Presidente

04/06/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 19
Proc. 18.107
Wler

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.107

PROJETO DE LEI N° 5.451, do Vereador ORACI GOTARDO, que reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

PARECER N° 5.239

Esta proposição consubstancia a sistematização dos diplomas legais relativos a reserva de estacionamento em vias públicas, próximos a locais prestadores de serviços, consolidando-os num único texto.

Como depreendemos da manifestação do órgão técnico, as fls. 11/12, o projeto é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, condição que determina nosso posicionamento favorável à matéria.

E, pois, o parecer.

APROVADO EM 11.06.91

Sala das Comissões, 11.06.91

José MARTINHO
Presidente e Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

JORGE NASSIE HADDAD

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Fábio Dutra e Melo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Wilson Amorim
Diretor Legislativo

12 / 06 / 91

Ao Vereador Sr.

Anselmo

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

18/06/91



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO N° 18.107

PROJETO DE LEI N° 5.451, do Vereador ORACI GOTARDO, que reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

PARECER N° 5.274

A proposta do vereador vem consolidar as leis relativas a estacionamento de veículos em período de curta duração nas proximidades dos estabelecimentos que especifica, reunindo num único texto a legislação pertinente a tal assunto.

No que se refere à análise desta Comissão, entendemos que, ao disciplinar as áreas para estacionamento em locais de elevado fluxo de tráfego, os problemas causados pela concentração excessiva de veículos será minimizado, possibilitando o normal desenvolvimento dos serviços e atividades realizadas nesses locais.

Acolhemos, dessa forma, a pretensão em sua íntegra, votando favoráveis ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 25.06.91

ARI CASTRO NUNES FILHO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
c/naturações

Sala das Comissões, 25.06.91

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

LUIZ ANHOLON

NAPOLEÃO REDRO DA SILVA

* /aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fis. 17
Proc. 18107
Class.

OF. PM. 08.91.15.

Proc. 18.107

Em 14 de agosto de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a mais perfeita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.024 do PROJETO DE LEI Nº 5.451, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e distinto apreço.

ARIOLDO ALVES,
Presidente.

*
rsv



PROJETO DE LEI N° 5.451

AUTÓGRAFO N° 4.024

PROCESSO N° 18.107

OFÍCIO P.M. N° 08/91/15

RE C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/08/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N C Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/09/91

*

Cleia Andrade

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 608/91

Proc. nº 13.887-4/91 a 17/08
10426

Fis. 19
Proc. 8107

Jundiaí, 9 de setembro de 1.991.

PROTÓCOLO SUCIAL

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
10/09/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 5.451, bem como cópia da Lei nº 3799 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOMALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 10
Proc. 18.107
Out.

GABINETE DO PRESIDENTE

GP. em 9.9.1991

Proc. 18.107

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,

Prefeito do Município de Jundiá,
ai, PROMULGO a seguinte lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.024

(Projeto de Lei nº 5.451)

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados:

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros;
- VI - óticas;
- VII - escolas;
- VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X - clínicas cardiológicas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 01
Proc. 18103
www

GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 4.024 - fls. 02).

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1986.

Art. 2º É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.

Art. 3º São revogadas:

I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1982;

II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1985;

III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e

IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e um (14.08.1991).

ARIOVALDO ALVES,

Presidente.

PUBLICADO
c. 00.108.1991

rsv

25 x 35 mm

sc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 13.887-4/91-

LEI Nº 3799 DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados.

I - drogarias;

II - farmácias;

III - hospitais;

IV - ambulatórios médicos;

V - prontos-socorros;

VI - óticas;

VII - escolas;

VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;

IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e

X - clínicas cardiológicas.

Parágrafo único - A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1.986.

Art. 2º - É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 23
Proc. 18103
W.M.

- fls. 2 -

Artigo 3º - São revogadas:

I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1.982;

II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1.985;

III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e

IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabb

IOM 10-9-91

LEI N° 3.799, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados.

- I — drogarias;
- II — farmácias;
- III — hospitais;
- IV — ambulatórios médicos;
- V — prontos-socorros;
- VI — óticas;
- VII — escolas;
- VIII — clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX — centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X — clínicas cardiológicas.

Parágrafo único — A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1.986.

Art. 2º — É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.

Artigo 3º — São revogadas:

- I — a Lei 2.570, de 11 de maio de 1.982;
- II — a Lei 2.824, de 11 de abril de 1.985;
- III — a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV — a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.o 5.451 Autuado em 27 / 05 / 91 Diretor Almanford
Comissões CJR e CTT Quorum M.S.

Juntadas fls 01/10 em 27.05.91 @m fls. 11/13 em 03.06.91 @m
fls. 14/15 em 12.06.91 @m fls. 16 em 25.06.91 @m.
fl. 17 em 24 em 10.09.91 @m

Observações